



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

RESOLUÇÃO 002/2022, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Dispões sobre a Regulamentação dos Procedimentos a serem adotados pelo Setor de Recursos Humanos na Câmara Municipal de Paranatinga – MT.

CLEITON RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele presidente promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º-** O Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal deverá observar e operacionalizar, além do disposto no Estatuto do Servidor Público de Paranatinga deverá observar os procedimentos constantes desta Resolução.

**DO CADASTRO DOS SERVIDORES**

**Art. 2º-** Todos os servidores deverão ser cadastrados em sistema informatizado de folha de pagamento, mantendo-se por meio documental, as fichas individuais de assentamento funcional contendo, no mínimo, cópia dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II - Cédula de identidade;
- III - Cartão do CPF;

*[Handwritten signature]*  
LUCIANA PEREIRA SILVA OLIVEIRA  
SECRETARIA LEGISLATIVA / DEP. LICITAÇÕES  
PORTARIA 012-E 036/2021  
R 60/122  
10.02



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

IV - Comprovante de escolaridade;

V - Certidão de nascimento dos filhos;

VI - Quitação com o Serviço Militar (homens);

VII - Registro no Conselho Regional (no caso de profissões regulamentadas);

VIII - Atestado Médico de Saúde;

IX - Carteira de Habilitação de Motorista (conforme exigência do cargo);

X - Carteira de Vacinação para filhos menores de 14 anos.

XI - Documentos comprobatório de habilitação quanto a preenchimento de cargos em comissão (quando a lei exigir).

**Parágrafo único.** Os cadastros deverão ser mantidos sempre atualizados registrando-se as alterações funcionais verificadas. Deverão ser registradas, entre outras as seguintes informações:

I - Gozo de férias anuais (Lei Municipal Nº. 024/97, de Dezembro de 1.997)

II - Gozo de licença para tratamento de saúde próprio onde pessoa da família (Lei Municipal Lei Nº. 024/97, de Dezembro de 1.997)

III - Gozo de licença de maternidade, adotante e paternidade (Lei Municipal Nº. 024/97, de Dezembro de 1.997)

IV - Gozo de licença para concorrer a cargo eletivo (Lei Municipal Nº. 024/97, de Dezembro de 1.997).

VI - Gozo de licença para desempenho de mandato classista ou associativo (Lei Municipal Lei Nº. 024/97, de Dezembro de 1.997).

VII - Gozo de licença devido a acidente no serviço (Lei Municipal Nº. 024/97, de Dezembro de 1.997)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

VIII - Gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família (Lei Municipal Nº. 024/97, de Dezembro de 1.997)

IX - Gozo de licença prêmio por assiduidade (Lei Municipal Nº. 024/97, de Dezembro de 1.997),

X - Gozo de licença para prestar serviço militar ((Lei Municipal Nº. 024/97, de Dezembro de 1.997)

XI - Gozo de licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro (Lei Municipal Nº. 024/97, de Dezembro de 1.997)

XII- Faltas justificadas e injustificadas (Lei Municipal Nº. 024/97, de Dezembro de 1.997)

XIII - Afastamentos (casamento, falecimento de familiar, doação de sangue, afastamento para servir a outro órgão ou entidade, etc. (Lei Municipal Nº. 024/97, de Dezembro de 1.997)

XIV - penalidades de advertência, suspensão ou demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão, (Lei Municipal Nº. 024/97, de Dezembro de 1.997)

### **DAS NOMEAÇÕES**

Art.3º - As nomeações de servidos de cargo de provimento efetivo, para cargos de provimento em comissão, será feita por ato de Portaria da lavra do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - A nomeação para cargos em comissão, cujas características são o desempenho de funções relativas à direção, chefia e assessoramento, ficará condicionada à existência de vaga na Lei Municipal do Plano de Cargos e Salários dos



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

servidores Pùblicos da Câmara Municipal ((Lei Municipal Nº. 024/97, de Dezembro de 1.997) e alterações posteriores ou outras que venha a substituí-la).

**Art. 5º** - O preenchimento para cargos de provimento efetivo será precedido de concurso pùblico de provas e títulos, respeitada a classificação por cargo e também limitada ao número de vagas previstas em lei, respeitada os termos do art.37, da Constituição Federal.

Art. 6 - A admissão por excepcional interesse pùblico ficará adstrita às situações, prazos e condições previstas em lei especial.

### **DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**Art. 7º** - Na avaliação do desempenho dos servidores em estágio probatório a comissão utilizará o formulário próprio.

**Art. 8º** - Todas as condições e deliberações da comissão de avaliação de estágio deverão ser registradas em ata, em livro próprio ou impressas por sistema informatizado, numeradas por ordem sequencial de data e firmadas pelos membros integrantes da comissão, composta por servidores.

**Art. 9º** - O servidor que atingir nota igual ou superior à mínima estabelecida em todas as fases de avaliação do desempenho no período de 03 (três) anos terá apostilado junto ao ato de nomeação a condição de servidor estável para todos os efeitos legais.

### **DA FOLHA DE PAGAMENTO**

**Art. 10** – Na elaboração da folha de pagamento dos servidores o Setor de Recursos Humanos deverá promover o controle individualizado de todas as verbas remuneratórias legalmente previstas, referentes a:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

- I – Vencimento: valor fixado pela lei para cada cargo;
- II – Adicionais;
- III – Por serviço extraordinário;
- IV – Noturno;
- V – De férias;
- VI – Insalubridade e periculosidade;
- VII – Escolaridade;
- VIII – Aperfeiçoamento (capacitação);
- IX – Gratificações por acumulo de função;
- X – 13º salário;
- XI – Função gratificada;
- XII – Descontos;
- XIII – Previdenciário;
- XIV – Imposto de renda;
- XV – Pensão alimentícia;
- XVI – Adiantamentos;
- XVII – Outros não mencionados que existam ou venham existir.

**DO CONTROLE DE PONTO**

Art. 11 – O acesso às dependências da Câmara Municipal de Paranatinga é controlado



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

e registrado pelo sistema de controle Eletrônico de ponto Digital, obrigatório a todos os servidores desta casa de Leis, exceto os cargos de natureza específica de dedicação exclusiva.

Art. 12 – Os servidores que necessitarem se ausentar-se do trabalho deverão solicitar mediante requerimento, comunicando e redigido termo endereçado ao chefe imediato.

Art. 13 – O Chefe imediato após despachar o referido, deverá entregar no prazo máximo de 24 horas ao Departamento de Pessoal para que o mesmo proceda a compensação de horas, se for o caso;

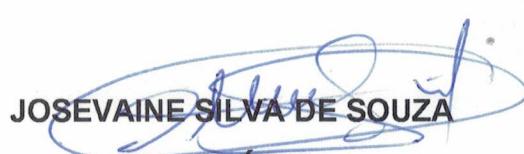
Art.14 – Os atrasos injustificados ao serviço, após o horário estabelecido, e as saídas antecipadas, quando não justificadas, deverão ser descontados em folha de pagamento.

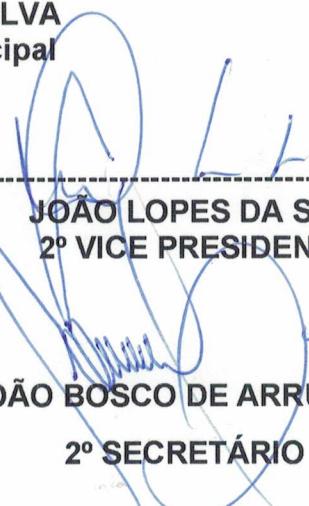
Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrária.

  
-----  
**CLEITON RODRIGUES DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

  
-----  
**FERNANDES ANTONIO CARLINI**  
1º VICE PRESIDENT

  
-----  
**JOAO LOPES DA SILVA**  
2º VICE PRESIDENTE

  
-----  
**JOSEVAINÉ SILVA DE SOUZA**  
1º SECRETÁRIO

  
-----  
**JOÃO BOSCO DE ARRUDA**  
2º SECRETÁRIO

Publique-se  
Afixe-o  
Cumpra-se



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

JUSTIFICATIVA

As mudanças ocorridas na Câmara Municipal de Paranatinga mudou o papel da gestão de recursos humanos, as novas demandas fez com o RH assumisse novas posturas e novas atribuições nas organizações, a Câmara Municipal está adotando estas atitudes por esta passando por dificuldades de adaptação e competitividade por não terem preparado a mudança organizacional e terem efetuado apenas intervenções superficiais.

Historicamente conhecida como Administração de Pessoal, a área de Recursos Humanos é responsável, de modo bem genérico, por administrar as pessoas dentro desta Casa de Leis.

A Câmara está passando por inúmeras transformações, e com isso a Gestão de Pessoas também deve ser transformada.

O modelo atual que está sendo implantado afirma que os servidores devem ser fonte de vantagem. Mas a área de RH também tem que ser, por si só, uma fonte que agregue valor a cadeia de valor organizacional.

A Câmara estará implementando sistemas de informação para administração de pessoal, nos quais os servidores, além de receber informação de maneira rápida e homogênea, podem atualizar seus dados pessoais, solicitar férias, imprimir recibo de salário, acessar benefícios e inscrever-se em cursos, entre outras vantagens.

Entre outros benefícios o RH tecnológico reduz custos e melhora a eficiência, através da redução de papel e redução de fluxo de trabalho; da automação de atividades rotineiras e repetitivas; da liberdade que dá aos servidores para que utilizem os sistemas de forma digital cada vez mais informada sobre assuntos relativos à RH; podemos observar o aumento na velocidade de resposta dos sistemas/atividades de RH; e da garantia de tomada de decisões mais informadas por parte dos servidores.



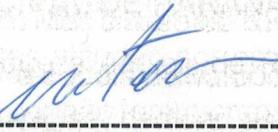


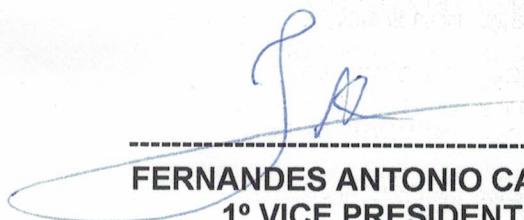
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

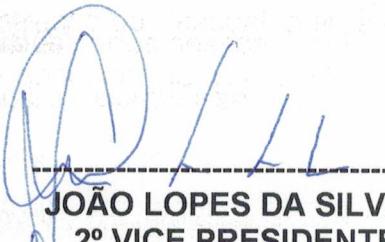
Por fim, permite que a equipe de RH deixe de lado as atividades rotineiras e operacionais para se dedicar as atividades mais produtivas e estratégicas.

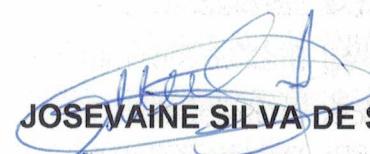
Certo de Vossas Excelências apreciarão a matéria dentro do espirito desenvolvimentista, roga-se pela aprovação da referida resolução nos termos propostos.

Câmara Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 12 de abril de 2022.

  
**CLEITON RODRIGUES DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**FERNANDES ANTONIO CARLINI**  
1º VICE PRESIDENTE

  
**JOÃO LOPES DA SILVA**  
2º VICE PRESIDENTE

  
**JOSEVAINÉ SILVA DE SOUZA**  
1º SECRETÁRIO

  
**JOÃO BOSCO DE ARRUDA**  
2º SECRETÁRIO